

Processo n.: @DEN 19/00742648

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à realização de despesas diversas

Interessado: Jesus Arlei Corrêa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 622/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia.
2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota que atualize no sistema e-Sfinge os dados relativos aos contratos firmados com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Balneário Gaivota, a partir do exercício de 2014, verificando a existência de eventuais lacunas nos dados encaminhados, sobretudo no que se refere aos Contratos ns. 40 e 41/2014.
3. Remeter cópia integral dos autos ao controle interno do Município de Balneário Gaivota para conhecimento acerca dos fatos noticiados.
4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado retronominado e à Prefeitura de Balneário Gaivota.
5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC